



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório: N° 96/23**  
**Modalidade: Pregão Presencial N° 32/23**  
**Data de Abertura da Licitação: 27/07/23**  
**Data de Abertura das Propostas: 27/07/23**  
**Horário: 09h00**

### **Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas:** Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.
- 02 - Local de entrega do objeto licitado:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 03 - Prazo de entrega das propostas:** 27/07/2023
- 04 - Prazo de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital.
- 05 - Condições de Pagamento:** Até o 5º (quinto) dia útil.
- 06 - Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Os envelopes serão recebidos somente na sede da Prefeitura, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114 – Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 99740-000. Os mesmos podem ser enviados por Correio, transportadora ou outra forma que for conveniente. Salienta-se que a não presença de um representante pela empresa impede a mesma de ofertar lances na etapa do Pregão. Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgado pelo (s) representante(s) legal(is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

Os documentos deverão ser autenticados ou emitidos eletronicamente, na forma da Lei. A Procuração ou Carta de credenciamento deverão ser outorgados pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante, com firma reconhecida em cartório OU com assinatura digital.

As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344.

### **I – PREÂMBULO**

1.1 O Município de Barão de Cotegipe/RS, através de seu Prefeito Municipal, Vladimir Luiz Farina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1.754/14 de 19 de Março de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia **27 de Julho de 2023 às 9:00 horas**, tendo como local a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, sita à Rua Princesa Isabel, 114, na sala da Secretaria Municipal de Administração.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

### **II – OBJETO**

2.1 Constituem objeto da presente licitação aquisição de medicamentos emergenciais para fornecimento à pacientes, conforme descrição detalhada abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES</b>
I	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.
II	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 O município irá adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade, mediante solicitação/requisição expedida Secretaria Municipal de Saúde, até um limite de **R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais**;

2.3 O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamento, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição;

2.4 Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situação emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do município;

2.5 O licitante vencedor, como sendo o que conceder o maior desconto sobre o preço constante da tabela Guia de Farmácia, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição;

2.6 O município mediante requisição, em cada solicitação, indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva;

2.7 O licitante vencedor deverá fornecer o medicamento ao município num prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação (em cada solicitação), junto Secretaria de Saúde do município, sem nenhum custo adicional ao município;

2.8 O licitante vencedor, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado pelo Município;

2.9 Não serão aceitos os fornecimentos de medicamentos similares ou manipulados;

2.10 Ao município incumbe apenas o pagamento do valor do medicamento já com o percentual de desconto, sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, tais como transporte, carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não neste edital caberão com exclusividade ao licitante vencedor;

2.11 A presente licitação terá validade por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato respectivo, podendo ser rescindida antes deste prazo mediante comunicação, por qualquer das partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou prorrogada no interesse público, mediante aditivo;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

- 2.12 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de medicamento entregue e aceita pelo município;
- 2.13 Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes;
- 2.14 Os licitantes em suas propostas deverão indicar um percentual único de desconto para todos os medicamentos constantes da tabela Guia de Farmácia;
- 2.15 O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor será aplicado sempre sobre o valor do medicamento indicado na tabela Guia de Farmácia vigente na data da emissão da nota de empenho;
- 2.16 O percentual de desconto poderá ser apresentado com até duas casas após a vírgula, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido;
- 2.17 Os medicamentos considerados em desacordo pelo município quando de cada fornecimento deverão ser substituídos pelo licitante vencedor sem qualquer custo ao município;

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1. As impugnações a serem apresentadas a este Edital em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação e deverão ser protocoladas no setor de protocolos ou encaminhadas por meio eletrônico, ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento que também pode ser realizada através do telefone 54.3523.1344.
- 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador. (ANEXO II)
- 4.4.1. A declaração mencionada nos item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- 4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.
- 4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.

5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.

5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

### **VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Para participação no certame a licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

Pregão Presencial nº 32/23 - Processo Licitatório nº 96/23

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

Pregão Presencial nº 32/23 - Processo Licitatório nº 96/23

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

### **6.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:**

A proposta (Modelo-Anexo III) apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo o percentual de desconto ofertado, com até duas casas após a vírgula, e ainda:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** declaração, assinadas pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias. **OBS.:** No preço/percentual deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de maior percentual de desconto, e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior percentual de desconto.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e crescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e as demais, em ordem crescente de percentual. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de maior percentual, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo PERCENTUAL DE DESCONTO.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual e o valor estimado pela Administração.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu percentual seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor/maior percentual de desconto.

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior percentual de desconto.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço/maior percentual de desconto, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço/maior percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

### **VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço/maior percentual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o item.

8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. 8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.12.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.15. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.15.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

### **IX – DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2:**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional/INSS;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante; (ANEXO I)
- f) Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- g) Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

- h) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS);
- i) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa, emitido pelo CRF/RS;
- j) Comprovação de que o(s) bioquímico(s) é sócio ou funcionário da empresa e que possui registro no CRF/RS;
- k) Autorização de Funcionamento da Empresa emitido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal).

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

### **X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

### **XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços/percentual;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

### **XII – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**

12.1 A proponente vencedora compromete-se a dar início ao fornecimento dos medicamentos imediatamente após a assinatura do contrato, mediante a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

12.2 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

### **XIII – DO PAGAMENTO**

13.1 Ao município incumbe apenas o pagamento do valor do medicamento já com o percentual de desconto, sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento dos medicamentos, tais como transporte, carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não neste edital caberão com exclusividade ao licitante vencedor;

13.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de medicamento entregue e aceita pelo município.

13.3 O licitante vencedor, como sendo o que conceder o maior desconto sobre o preço constante da tabela Guia de Farmácia, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição;

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### **XV – DO CONTRATO**

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVI – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

### **XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias: **1395-1**: 06.01.10.301.0124.2024.3.3.90.32.99.00.00  
Recursos: 1500- (1002-0040)

### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços/percentual implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel, 114, Barão de Cotegipe – RS, telefone (54) 3523.1344.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Barão de Cotegipe se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – declaração de que não emprega menores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

- II – declaração de enquadramento para ME e EPP;
- III – Termo de referência;
- IV – minuta do contrato.

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, RS, 13 de Julho de 2023.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO**

Ref. Processo de Licitação **Pregão Presencial Nº 32/23 – Processo Licitatório nº 96/23**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO II**

Ref. Processo de Licitação **Pregão Presencial Nº 32/23 - Processo Licitatório nº 96/23**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que: a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte; b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06; c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório: Nº 96/23**

**Modalidade: Pregão Presencial Nº 32/23**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>DESCONTO</b>
I	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.	MÍNIMO DE 12%
II	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul	MÍNIMO DE 30%

Local e data.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EVENTUAIS**

**Processo Licitatório Nº 96/23  
Pregão Presencial Nº 32/23**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, com sede na Av. Princesa Isabel, 114 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Vladimir Luiz Farina residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** ....., empresa com sede na ....., nº ..., no Município de ....., .., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade sob nº ..... expedida pela .... e CPF sob nº ....., firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente regula-se pelas suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** constitui objeto do presente contrato a Aquisição de medicamentos para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre a tabela do “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, até um valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme **Pregão presencial nº 32/23 – Processo Licitatório nº 96/23**.

**Cláusula Terceira:** O município pagará ao contratante, pelo objeto deste contrato, o valor indicado para o medicamento respectivo na tabela Guia de Farmácia da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se o percentual de \_\_\_\_\_%\_

**Para os medicamentos ÉTICOS o percentual de ...(...).**

**Para os medicamentos GENÉRICOS o percentual de ...(...).**

**§ 1º:** A contratada quando do fornecimento de medicamento deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela, e o valor do medicamento já aplicado o desconto, acompanhada de uma cópia da tabela na parte em que consta o medicamento em referência, bem como cópia da requisição.

**§ 2º:** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao do fornecimento, proporcional a quantidade de medicamentos entregues e aceitos pelo Município.

**Cláusula Quarta:** O município efetuará a aquisição dos medicamentos, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, até um valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante solicitação/requisição da Secretaria Municipal de Saúde.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**§ 1º:** O município em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

**§ 2º:** O licitante vencedor deverá fornecer o medicamento ao Município num prazo máximo de 12 horas contados da solicitação (em cada solicitação), junto Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum custo adicional ao Município.

**§ 3º:** A contratada, quando de cada solicitação, se houver disponível medicamento genérico, este é que deve ser fornecido, exceto se haja ressalva neste sentido em face de prescrição médica para o caso.

**§ 4º:** O licitante vencedor, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado pelo Município; Não serão aceitos os fornecimentos de medicamentos similares ou manipulados;

**§ 5º:** Ao município incumbe apenas o pagamento do valor do medicamento já com o percentual de desconto, sendo que todas as despesas necessárias ao fornecimento de medicamentos tais com transporte, carga, descarga, impostos, taxas, contribuições e outras relacionadas ou não no edital e neste contrato caberão com exclusividade a contratada.

**§ 6º:** Os medicamentos considerados em desacordo pelo município quando de cada fornecimento deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

**Cláusula Sexta -** O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a paciente para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste edital ou contrato poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações e no edital respectivo, ao que se vincula este contrato.

**Parágrafo Único:** Pelo inadimplemento das obrigações constantes do edital e deste contrato á contratada, conforme a infração estará sujeito as seguintes penalidades:

I – deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

II – executar o contrato com irregularidade, passível de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V – inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato

VI – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicação, por qualquer das partes, com no mínimo 30 dias de antecedência, além daquelas situações constantes da lei das licitações e por situações de relevante interesse público, ainda podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**Cláusula Décima:** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste termo contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Contratante

Contratada